



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 74972/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 09/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00077/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Nayan Tercio Dias Fernandes

CARTA PROPOSTA



Campo Mix

Amauri Caetano de Lucena - ME

Rua Dom Pedro II, 833, Centro, Patos-PB

CNPJ: 19.115.704/0001-38; INSC. EST: 16.222.113-4

FONE: (83) 3421-7699

Cliente
Endereço
Município
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

AV EPITÁSSIO PESSOA

PATOS

09.084.815/0001-70

UF:

PB

CEP
FONE

58.700-020

(83) 3421-2128

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Produto	Qtde	Apresentação	Preço Unitário	Sub-total	Observações
Pinto de 01 dia - Caipira	8800	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 35.200,00	
AV-1000 SC 40kg	96	Sc com 40kg	R\$ 154,16	R\$ 14.799,36	
Valor Total			R\$	49.999,36	

Total de Itens

8896

Forma de Pagamento

À vista

Frete

Cliente

Validade da Proposta

90 dias após a data da emissão

Patos, quinta-feira, 29 de maio de 2025

Amauri Caetano de Lucena-ME
INSC. EST 16.222.113-4
CNPJ 19.115.704/0001-38

Amauri Caetano de Lucena - ME
Campo Mix



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo nº 213/2025

Dispensa nº 077/2025

PARECER JURÍDICO Nº 882/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AOS PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA CAIPIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PATOS-PB – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AOS PROGRAMA DE INCENTIVO A AVICULTURA CAIPIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PATOS-PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 19.115.704/0001-38, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2025 para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.



Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de **certame** realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A **obrigatoriedade** do procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),



“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 213/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A aquisição de 8.800 pintos caipiras de um dia e 96 sacos de ração AV-1000 SC (40kg) justifica-se pela necessidade de fortalecer o programa de incentivo à avicultura caipira desenvolvido pela Secretaria de Agricultura. Este programa tem como objetivo fomentar a geração de renda nas comunidades rurais, promovendo a autonomia dos produtores, a valorização da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local, de forma sustentável.

Além disso, a distribuição dos insumos permitirá aos pequenos produtores ampliar e diversificar sua produção, contribuindo para a segurança alimentar, a comercialização de produtos de origem animal e o fortalecimento das cadeias produtivas regionais. Dessa forma, a iniciativa se alinha às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, gerando impactos sociais e econômicos positivos para o município.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao



mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo **MENOR PREÇO**.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **VALOR GLOBAL** estimado para aquisição na ordem de **R\$ 49.999,36 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)** ofertado, pela empresa **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **19.115.704/0001-38**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei **14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 49.999,36 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 077/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **AMAURI CAETANO DE LUCENA, inscrito no CPF/CNPJ nº 19.115.704/0001-38**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 49.999,36 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na **Lei de Licitação**.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 05 de junho de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade da
demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 04 de junho de 2025.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 96657185

WILLAMI ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
de Patos/PB



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 213/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 077/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 213/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 077/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, CNPJ: 19.115.704/0001-38, com sede à Rua Dom Pedro II, s/n, Terreo, Bairro Centro, Patos/PB. A referida contratação justifica-se pela solicitação da Secretaria de Agricultura de Patos/PB, no valor total de **R\$ 49.999,36 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 96657185

Patos-PB, 05 de junho de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretária Municipal de Agricultura

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do Patosprev

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:292DAC2C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 077/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 213/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**INTERESSADO:** AMAURI CAETANO DE LUCENA**CNPJ:** 19.115.704/0001-38**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.999,36 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:0771C6EE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****Pregão Eletrônico n.º 067/2025- PMP****Processo Administrativo n.º 189/2025****Ref.: Impugnação ao Edital****Impugnante:** IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**Publicação Decisão**

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ de n.º **51.577.256/0001-05**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **PERMANECER INALTERADO O EDITAL DO CERTAME**, e manter o **AS DESCRIÇÕES DO ITEM 13** para abertura das propostas.

Patos (PB), 05 de junho de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:DCCF52FB**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, torna público, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente ao Pregão Eletrônico n.º

19/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PB, designada para o dia 06/06/2025, às 14:01 horas, fica adiada/prorrogado o prazo para o dia 11/06/2025, às 09:01 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Santa Terezinha - PB, 06 de junho de 2025.

ELYNNE ALVES GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:0DEF2AD0**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 009/2025**

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os instrumentos legais e normativos que regulamentam a realização das etapas preparatórias para as Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Serra Redonda - PB, a ser realizada no dia 17 de junho de 2025, às 8h30, na Câmara Municipal de Serra Redonda, situada na Rua Pedro de Azevedo Cruz, Centro, com o tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação", em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a presidência de seu titular.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a coordenação será assumida pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na sua falta, pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º São objetivos da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Promover a participação social na proposição de ações voltadas à superação de barreiras ao direito de envelhecer com dignidade, saúde e cidadania;

II – Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, no Estado da Paraíba e no Brasil, tanto nos aspectos legais quanto nas práticas institucionais, para a efetiva promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – Propor ações de equidade que fortaleçam a defesa, a promoção e a proteção dos direitos das pessoas idosas, mediante articulação entre os entes federativos.

Art. 4º O Regimento Interno da 2ª Conferência será elaborado por comissão designada por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e deverá ser aprovado pelo plenário da Conferência.

CARTA PROPOSTA



Campo Mix

Amauri Caetano de Lucena - ME

Rua Dom Pedro II, 833, Centro, Patos-PB

CNPJ: 19.115.704/0001-38; INSC. EST: 16.222.113-4

FONE: (83) 3421-7699

Cliente
Endereço
Município
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

AV EPITÁSSIO PESSOA

PATOS

09.084.815/0001-70

UF: PB

CEP
FONE

58.700-020
(83) 3421-2128

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Produto	Qtde	Apresentação	Preço Unitário	Sub-total	Observações
Pinto de 01 dia - Caipira	8800	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 35.200,00	
AV-1000 SC 40kg	96	Sc com 40kg	R\$ 154,16	R\$ 14.799,36	
Valor Total			R\$	49.999,36	

Total de Itens
Validade da Proposta

8896 **Forma de Pagamento**
90 dias após a data da emissão

Patos, quinta-feira, 29 de maio de 2025

À vista

Frete

Cliente

Amauri Caetano de Lucena - ME
INSC. EST. 16.222.113-4
CNPJ 19.115.704/0001-38

Amauri Caetano de Lucena - ME
Campo Mix

MARCELO CAMPOS ARAGÃO-ME

CNPJ 23.267.721/0001-68 – Insc. Est. 064110

Rua 25 de Agosto, S/N – Centro – São José do Egito-PE

SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, 29 de MAIO DE 2025.

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

C.N.P.J 09.084.815/0001-70

Endereço: AV Epiτάssio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB CEP 58.700-020

PRODUTO	QUANT	UNITÁRIO	SUB-TOTAL
Pinto Caipira de 01 dia	8800 UND	R\$4,20	R\$36.960,00
Ração Aves Inicial Triturada	96 UND	R\$160,00	R\$15.360,00
Sc 40kg			
TOTAL – R\$52.320,00			

VALIDADE: 90 DIAS.


(Marcelo Campos Aragão)
Marcelo Campos Aragão - ME

Marcelo Campos Aragão
Médico Veterinário
CRMV - PE 3453

COMERCIAL TOCANTINS

EDUARDO FRANCISCO SALES

CNPJ 22.845.007/0001-47- Insc. Est. 162568622

Rua MINEO LEITE, S/N - Centro - SANTA TERESINHA-PB

CARTA PROPOSTA

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

QUANT	PRODUTO	VALOR UNT	SUB-TOTAL
8800	PINTO DE 01 DIA CAIPIRA	\$4,15	\$36.520,00
96	RAÇÃO INICIAL PARA AVES 40KG	\$167,50	\$16080,00
		VALOR GLOBAL	\$52.600,00

ESTA PROPOSTA VALE PELO PERÍODO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

SANTA TERESINHA-PB, 28 de MAIO DE 2025.

EDUARDO FRANCISCO DE SALES
CNPJ 22.845.007/0001-47
Insc. Est. 162568622

EDUARDO FRANCISCO DE SALES



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: junho de 2025.

3. DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	PINTO CAIPIRA DE 1 DIA	UND	8.800	R\$ 4,00	R\$ 35.200,00
2	RAÇÃO AV-100 SACO COM 40KG	UND	96	R\$ 154,16	R\$ 14.799,36
VALOR TOTAL:					R\$ 49.999,36

O valor total é equivalente a R\$ 49.999,36 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**PREFEITURA DE
PATOS**

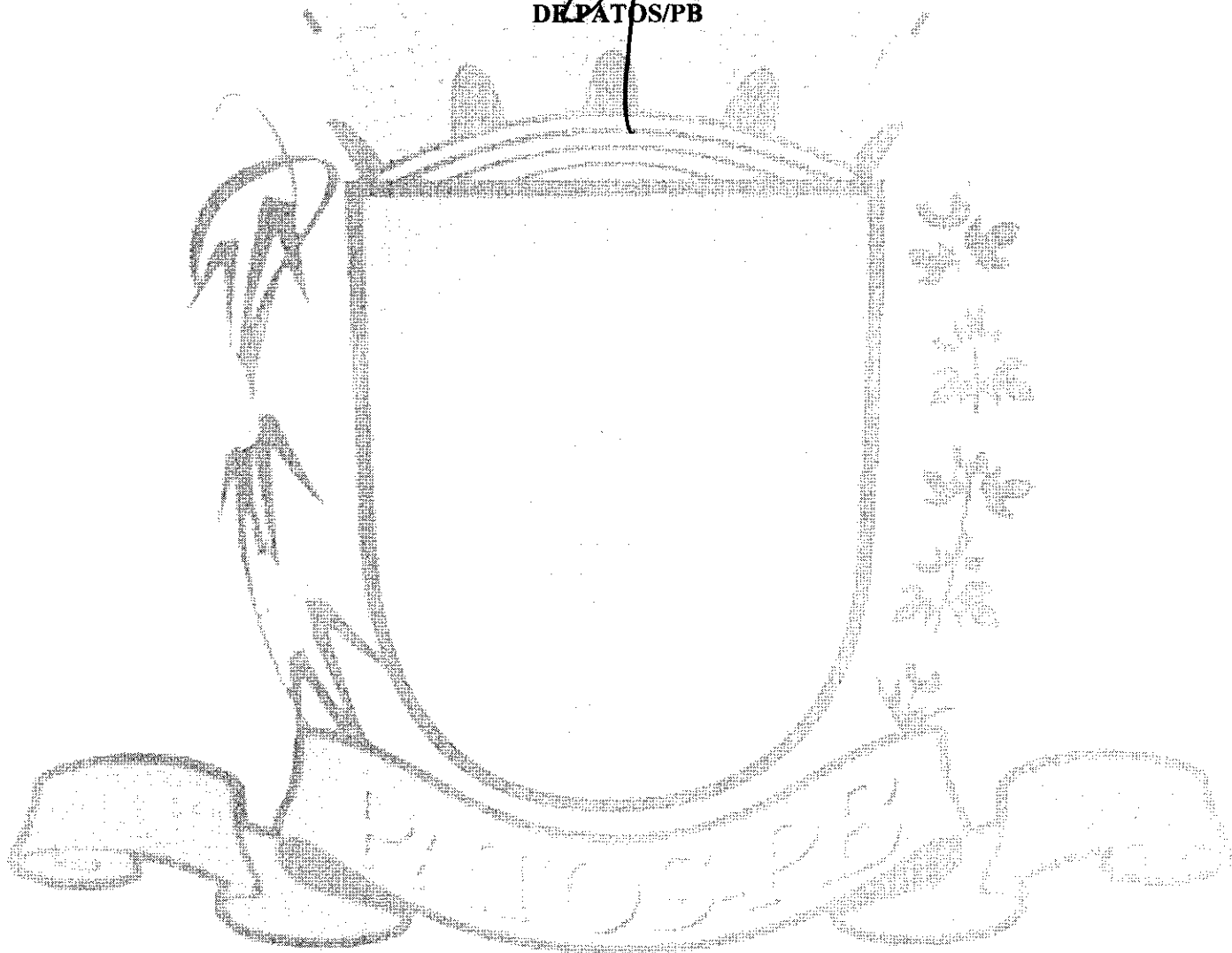
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 04 de junho de 2025.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 96657185

WILLAMI ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DE PATOS/PB





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 03 de junho de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

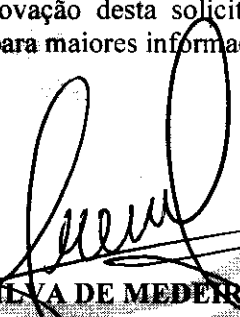
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A aquisição de 8.800 pintos caipiras de um dia e 96 sacos de ração AV-1000 SC (40kg) justifica-se pela necessidade de fortalecer o programa de incentivo à avicultura caipira desenvolvido pela Secretaria de Agricultura. Este programa tem como objetivo fomentar a geração de renda nas comunidades rurais, promovendo a autonomia dos produtores, a valorização da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local, de forma sustentável.

Além disso, a distribuição dos insumos permitirá aos pequenos produtores ampliar e diversificar sua produção, contribuindo para a segurança alimentar, a comercialização de produtos de origem animal e o fortalecimento das cadeias produtivas regionais. Dessa forma, a iniciativa se alinha às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, gerando impactos sociais e econômicos positivos para o município.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


LUCAS SILVA DE MEDEIROS
GERENTE DE ATIVIDADES DE CAMPO

Lucas Silva de Medeiros
Gerente de Atividades do Campo
Matrícula: 96658106



PATOS PB



Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

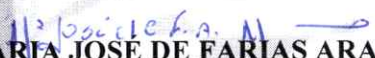
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

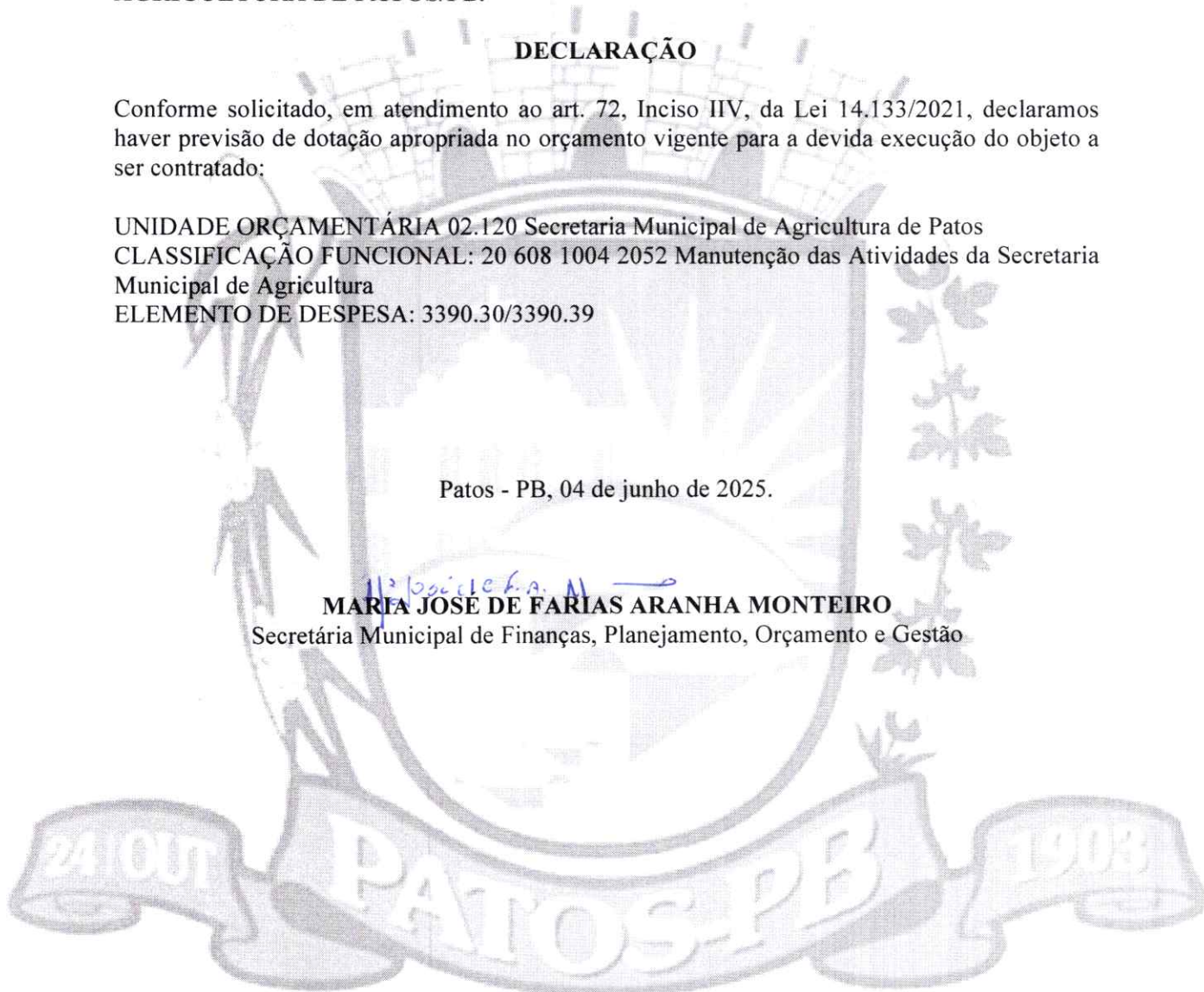
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 04 de junho de 2025.


MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POP
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	PINTO CAIPIRA DE 1 DIA	UND	8.800
2	RAÇÃO AV-100 SACO COM 40KG	UND	96

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A aquisição de 8.800 pintos caipiras de um dia e 96 sacos de ração AV-1000 SC (40kg) justifica-se pela necessidade de fortalecer o programa de incentivo à avicultura caipira desenvolvido pela Secretaria de Agricultura. Este programa tem como objetivo fomentar a geração de renda nas comunidades rurais, promovendo a autonomia dos produtores, a valorização da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local, de forma sustentável.

Além disso, a distribuição dos insumos permitirá aos pequenos produtores ampliar e diversificar sua produção, contribuindo para a segurança alimentar, a comercialização de produtos de origem animal e o fortalecimento das cadeias produtivas regionais. Dessa forma, a iniciativa se alinha às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, gerando impactos sociais e econômicos positivos para o município.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 03 de junho de 2025.

LUCAS SILVA DE MEDEIROS

GERENTE DE ATIVIDADES DE CAMPO

Lucas Silva de Medeiros
Gerente de Atividades do Campo
Matrícula: 9665810F



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 03 de junho de 2025.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 88447195

WILLAMI ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 13:28:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 74972/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00077/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 49.999,36

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.999,36

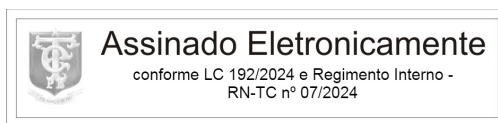
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Amauri Caetano de Lucena

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.115.704/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	db522163397a8d63955f2fc1721f1097
Autorização da autoridade competente	Sim	7fc01d8e130498ca2c9e1138616f47cf
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f9e6472a6c440d419d87b5bd15002e0a
Justificativa de preço	Sim	eaee4cb7a1018c0ee48b964d9e04a8b1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	916459b6fd8f37b30c4ad5295e8fb1e1
Previsão Orçamentária	Sim	54b42a8db9d2175501e0e733b36524fa
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	654c76f8692462d009a674bfe9bfd4d1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Amauri Caetano de Lucena	Sim	bc7b4464807ae9701da1b5eec92a7409

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 213/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 077/2025

CONTRATO Nº: 1344/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB E A EMPRESA AMAURI CAETANO DE LUCENA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **WILLAMI ALVES DE LUCENA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, CNPJ: 19.115.704/0001-38, com sede à Rua Dom Pedro II, s/n, Terreiro, Bairro Centro, Patos/PB, representante legal: **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, CPF nº 737.901.254-15, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 077/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 077/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	PINTO CAIPIRA DE 1 DIA	UND	8.800	R\$ 4,00	R\$ 35.200,00
2	RAÇÃO AV-100 SACO COM 40KG	UND	96	R\$ 154,16	R\$ 14.799,36
VALOR TOTAL:					R\$ 49.999,36

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 49.999,36 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Sector de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração - SECAD |
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nobrega, 1171-1245, Belo Horizonte |
CEP: 58.704-343





**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **LUCAS SILVA DE MEDEIROS**, Cargo: **GERENTE DE ATIVIDADES DE CAMPO**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Arts. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 96657185

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal de Agricultura
Ordenador de Despesas
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

AMAURI CAETANO DE LUCENA
Data: 06/06/2025 09:21:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMAURI CAETANO DE LUCENA
CNPJ nº 19.115.704/0001-38
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Data para cadastro de propostas: 13/06/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 26/06/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 26/06/2025 às 09:01 horas
(horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldepatospb.com.br>.
Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua
Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 06 de junho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:486EE28C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1326/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025
CONTRATO Nº 1.326/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: CAMMINARE MAQUINAS E
EMPREENHIMENTOS LTDA.
CNPJ: 35.741.144/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O
FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DO TIPO UTILITÁRIOS E
DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 920.000,00 (NOVECIENTOS E
VINTE MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o
dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na
forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável.

Patos - PB, 03 de Junho de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:AD68F205

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2025 - Dispensa de
Licitação.

CONTRATO Nº: 062/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

CONTRATADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA

CNPJ Nº: 08.228.976/0001-61

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL
OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, a contar
da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:55A7C731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1344/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 213/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 077/2025 - Dispensa de
Licitação.

CONTRATO Nº: 1344/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA

CONTRATADO: AMAURI CAETANO DE LUCENA

CNPJ Nº: 19.115.704/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE
RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À
AVICULTURA CAPIRA A CARGO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.999,36 (QUARENTA E NOVE MIL
NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E
SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com
início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:663147BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA

CNPJ: 08.228.976/0001-61

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL
OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data de
assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o
referido processo de dispensa.

Patos, 05 de junho de 2025.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

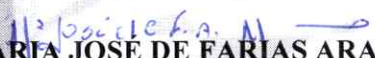
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 04 de junho de 2025.


MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.115.704/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
NOME EMPRESARIAL AMAURI CAETANO DE LUCENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMPO MIX		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 833	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACLAVICOLAAGROPECUARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9658-8989
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 13:12:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.115.704/0001-38
Razão Social: AMAURI CAETANO DE LUCENA
Endereço: RUA DOM PEDRO II 0 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2025 a 19/06/2025

Certificação Número: 2025052104072141868789

Informação obtida em 04/06/2025 09:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAURI CAETANO DE LUCENA
CNPJ: 19.115.704/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:54 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **8515.C3A2.0C4A.B032**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7591.E8BE.3AE0.1491

Emitida no dia 04/06/2025 às 09:17:32

Nome Empresarial:

AMAURO CAETANO DE LUCENA - ME

Endereço:

DOM PEDRO II

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.222.113-4

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

833

Complemento:

CEP:

58700-180

CNPJ/CPF:

19.115.704/0001-38

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 11/04/2025

Contribuinte:

AMAURI CAETANO DE LUCENA ME

Localização: R DOM PEDRO II, SN, SALA - TERREO - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58701-020		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: AMAURI CAETANO DE LUCENA ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.115.704/0001-38	162221134	791166
Código Atividade: 4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO		
Validade: 09/06/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

78668A2C5F9A4C31A9C33667C615D70F7BD7EBCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAURI CAETANO DE LUCENA

CPF: 737.901.254-15

Certidão nº: 81603560/2024

Expedição: 26/11/2024, às 08:24:30

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **737.901.254-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Divisão de Serviços de Atendimento ao Cidadão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 13:30:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 74974/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000013442025

Data da Publicação: 09/06/2025

Data da Assinatura: 06/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 49.999,36

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PINTOS CAIPIRAS E SACOS DE RAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA CAIPIRA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

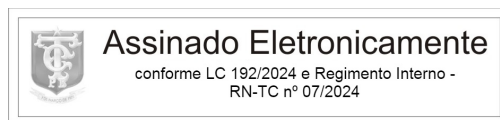
Contratado (Nome): Amauri Caetano de Lucena

Contratado (CNPJ): 19.115.704/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e51ce14d12447b0e02df5faa7f4ee9fe
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7dd49caedb989b7abd6278f62323c7ed
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	54b42a8db9d2175501e0e733b36524fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d355b17a2ef5ba4269472033d9f48d7f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 74972/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

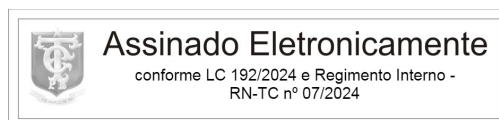
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 13:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74974/25 ao Documento 74972/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 74972/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 28	d355b17a2ef5ba4269472033d9f48d7f
Comprovante de publicidade	29	e51ce14d12447b0e02df5faa7f4ee9fe
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	54b42a8db9d2175501e0e733b36524fa
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 36	7dd49caedb989b7abd6278f62323c7ed
RECIBO PROTOCOLO	37	6b8946d2d455456c8d9e9b380fc203b4

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB